

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 294, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

“Torna sem efeito a Portaria SEMMARHI nº 002 de 30 de Julho de 2021, que concede Licença Ambiental Simplificada a Rezende Exportadora LTDA, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições, com fundamento no art. 99 e inciso XXI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. - TORNAR SEM EFEITO a Portaria SEMMARHI nº 002 de 30 de Julho de 2021, que concede Licença Ambiental Simplificada a Rezende Exportadora LTDA.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 27 DE AGOSTO DE 2021.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PORTARIA Nº 003, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

“Concede Licença Ambiental Unificada por dois anos, a Rezende Exportadora LTDA.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPAM 4.327/13 Que *Reconhece a competência do município de Cândido Sales para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Lei Municipal nº 124/07 de 26 de Outubro de 2007 Seção V, e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Cândido Sales, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o projeto que consta no processo SEMMARHI– Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Interior 003/2021 e vistoria realizada pelo técnico Manuel da Silva Santos, com parecer técnico favorável ao pleiteado.*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada 003/2021, válida por 02 (dois) anos a REZENDE EXPORTADORA Ltda. Processo ANM 872.839/2015 inscrito no CNPJ nº 13.332.649/0001-51, Localizada Praça Da Bandeira, 92 SL15, Centro, Vitória da Conquista Bahia para a atividade de lavra a céu aberto de Pegmatito (quartzo), em uma área total 395.96 hectares medido e escriturado, sendo 80,0 hectares destinados à reserva legal e área 6.08 hectares destinada a APP, 10,00 hectares para área de pátio, 15 hectares para lavra, e o restante da área remanescente distribuído para lavoura, pastagem e vegetação remanescente. O local destinado aos trabalhos de lavra está situado na Fazenda Bastião, zona rural, município de Cândido Sales Bahia.

Parecer Conclusivo Favorável: () Não (x) Sim - Validade da licença 02 anos mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes:

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Condicionantes Propostas

- I. Armazenar a parte orgânica do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão com o plantio de gramíneas. Ao término da lavra o solo decapeado e enleirado deve ser utilizado na recomposição do terreno;
- II. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, concomitantemente aos trabalhos de exploração, cumprindo todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção previstos. Encaminhar ao SEMMARHI, relatório técnico detalhado de acompanhamento e avaliação da lavra, com fotos ilustrativas anexas, das etapas de recuperação ambiental, medidas mitigadoras concebidas e os resultados obtidos;
- III. Transportar o Pegmatito (Quartzo), em veículos apropriados, visando à redução da emissão de particulados no trajeto, obedecendo a legislação ambiental e normas técnicas ambientais vigentes;
- IV. Cumprir rigorosamente as exigências constantes em Portaria DNPM, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002, atendendo e cumprindo especificamente, no que couber, as 22 (vinte e duas) Normas Reguladoras de Mineração;
- V. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando expressamente proibida a sua queima;
- VI. Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem em área de influência direta e indireta da mineração;
- VII. Apresentar relatório do cumprimento dos condicionantes estabelecidos nesta licença com documentação comprobatória a cada 6 meses;
- VIII. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, número do processo ANM, nome e número do Título Autorizativo;
- IX. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;
- X. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de máquinas e veículos pesados. Os dispositivos de sinalização devem ser mantidos em perfeito estado de conservação.
- XI. Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da atividade da lavra do minério, bem como a lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, devendo o mesmo ser executado em locais habilitados;
- XII. Iniciar as atividades de extração de pegmatito (quartzo) somente após a obtenção da Guia de Utilização ou a Portaria de Lavra junto ao ANM, obedecendo a quantidade

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



permitida pelo mesmo. Apresentar ao SEMMARHI a Guia de Utilização ou Portaria de Lavra, expedida pelo ANM, processo ANM 872.839/2015;

XIII. Requerer previamente ao SEMMARHI, a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado.

XIV. Requer a doação de 100 mudas de árvores como compensação ambiental para reposição de árvores no território do município.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Unificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMARHI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior e demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.**

Francis Daman Franco Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Interior

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br